

3.5 O Comitê para Análise de Vistorias Agrônomicas (CAVIs) será composto por 2 (dois) membros, com seus respectivos suplentes, sendo, no mínimo, 2 (dois) integrantes lotados dentro da estrutura da DEAF.

3.6 Os integrantes do CAVIS serão indicados pelo Titular da DEAF ou quem responder na sua ausência.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Da primeira fase: inscrição, de caráter habilitatório

4.1.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital será verificado pelo Comitê para Análise de Vistoria Agrônômica (CAVIs).

4.1.2 O CAVIS apreciará o cumprimento do prazo fixado para apresentação do requerimento de credenciamento e a regularidade da documentação apresentada.

4.1.3 O CAVIS poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos aos candidatos e aos órgãos responsáveis pela expedição da documentação apresentada.

4.1.4 Será considerado deferido o pedido de credenciamento o candidato que cumprir o prazo e apresentar os documentos de acordo com o item 2.

4.1.5 O não atendimento do prazo estabelecido no item 3.2, bem como a não apresentação dos documentos e/ou a apresentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 2.1 e alíneas, resultará no indeferimento do pedido de candidatura ao credenciamento.

4.1.6 O CAVIS poderá limitar o número de credenciados de acordo com a capacidade de gestão dos profissionais habilitados.

4.2 Da segunda fase: análise documental e curricular, de caráter eliminatório e classificatório;

4.2.1 Para a segunda fase, serão analisados pelo Comitê para Análise de Vistoria Agrônômica (CAVIs), as documentações comprobatórias apresentadas no ato da inscrição dos candidatos que obtiveram, no mínimo nota 7,0 (sete), observando, ainda, o limite máximo de 02 (duas) vezes o número de vagas de credenciados ofertadas, respeitando o critério de desempate;

4.2.2 Somente serão pontuados, no campo "Qualificação Profissional" os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes correspondentes à área de atuação relacionada ao credenciamento dos últimos 05 (cinco) anos, emitidos até a data da inscrição neste edital;

4.2.3 Na hipótese de não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição, o solicitante de credenciamento não receberá a devida pontuação;

4.2.4 Os critérios e respectivas pontuações a serem considerados para Análise Documental e Curricular são os constantes do Anexo deste edital.

4.2.5 Não será aceita para fins de comprovação da Análise Documental e Curricular, documentação ilegível, parcial, incompleto, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação;

4.2.6 A nota do solicitante de credenciamento nesta fase será a validação do somatório dos pontos obtidos em relação à sua Análise Documental e Curricular.

4.3 Da terceira fase: Treinamento, de caráter eliminatório.

4.3.1 Serão classificados para esta fase somente os candidatos dentro de 02 (duas) vezes o número de vagas para credenciados, respeitando o critério de desempate, sendo o limite máximo de 200 credenciados aprovados por este edital de chamamento, nos termos do item 4.2.1

4.3.2 A participação no treinamento ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial no ITERPA ou online através de link a ser disponibilizado no e-mail cadastrado, sendo obrigatório e de caráter eliminatório para todos os candidatos classificados na fase de análise documental e curricular.

4.3.3 Para obter o certificado de credenciado, o candidato deve obrigatoriamente participar do treinamento, conforme item 4.3.2;

4.3.4 É obrigatória a presença em 100% nas atividades do curso.

4.3.5 Ao final do curso, os candidatos poderão ser submetidos a uma avaliação de desempenho, cuja nota mínima para aprovação será 7,0 (sete).

4.3.6 Os candidatos que não obtiverem a nota mínima ou não cumprirem o requisito de presença serão eliminados do processo de credenciamento.

4.3.7 A lista dos candidatos aprovados na fase de treinamento será divulgada no site oficial do ITERPA e publicada no Diário Oficial do Estado.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

5.1 Os critérios de desempate serão aplicados de uma única vez, ao final do certame, na seguinte ordem:

a. o candidato que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição do credenciamento, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

b. o candidato que obtiver maior pontuação obtida na qualificação profissional;

c. o candidato que obtiver maior pontuação obtida na contagem do tempo de experiência profissional na área que concorre;

d. candidato que tenha maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 A pontuação final do solicitante do credenciamento será composta pela somatória das notas obtidas na análise documental, curricular e de treinamento

6.2 Os solicitantes de credenciamento serão classificados pela ordem decrescente da pontuação final, observadas a pontuação final de que trata os subitens anteriores.

6.3 Será considerado habilitado para a terceira fase do processo de credenciamento o solicitante cuja ordem de classificação esteja dentro do número de vagas ofertadas.

6.3.1 O treinamento que diz respeito à terceira fase do certame tem natureza eliminatória e será comunicado no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da sua realização

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão selecionados como credenciados todos aqueles considerados habilitados pelo CAVIS em conformidade com este edital e o disposto na

Instrução Normativa ITERPA nº 06/2025.

7.2 Os profissionais aprovados pelo CAVIS serão convocados por este comitê para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos:

a. apresentar a documentação pessoal e profissional complementares;

b. apresentar o respectivo certificado digital para cadastramento na plataforma SICARF (Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária) na qualidade de credenciado.

7.2.1 O prazo previsto na alínea "a" do item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja justificativa a ser avaliada pelo CAVIS, sem cabimento de recurso

7.2.2. Quaisquer custas ou despesas necessárias para o processo de credenciamento são de responsabilidade exclusiva do candidato.

7.2.3 O candidato não poderá ter firmado contrato administrativo com o ITERPA com prazo inferior a 06 (seis) meses, a contar do ato da contratação.

7.2.4 O candidato ao credenciamento que possuir vínculo empregatício com a administração pública, deverá apresentar declaração do órgão, com anuência para realização do trabalho de credenciado.

8. DA COMUNICAÇÃO DE ATOS

8.1 Fica disponibilizada na Central do Credenciado no SICARF (<https://sicarf.iterpa.pa.gov.br/credenciados/#/credenciado/solicitacoes>) para fins de comunicação oficial sobre a aceitação de inscrições, esclarecimentos, dúvidas e manifestação definitiva do CAVIS sobre o pedido de credenciamento de que trata este edital até o encerramento da seleção.

8.2 O ITERPA dará publicidade do resultado deste certame divulgando a lista dos credenciados na imprensa oficial, no seu sítio eletrônico e nas mídias sociais.

8.3 Será disponibilizado por meio eletrônico as normas orientativas, as quais o credenciado deverá tomar conhecimento, onde constarão todas as orientações necessárias para realização de vistorias, bem como indicados os motivos de advertências, critérios para o descredenciamento, entre outros.

ANEXOS DO EDITAL

A) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Critério	Requisitos	Pontuação
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada em avaliação e perícia de imóveis rurais ou curso equivalente, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 20h (vinte) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 20 pontos.

a.1) Somente serão aceitos certificados emitidos nos últimos 05 (cinco) anos;

a.2) Participação em Congressos, Seminários, Jornadas, Palestras, Simpósios e afins não serão aceitos para pontuação;

a.3) Certificado frente e verso;

a.4) Não serão aceitos, para comprovação documentos que não correspondam à habilitação necessária ao credenciamento, ou declarações fora da data de validade de 30 dias;

B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA

Critério	Requisitos	Pontuação
Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional em avaliação e perícia de imóveis rurais ou urbanos, ou trabalho equivalente, devidamente comprovado através da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Contrato de Trabalho.	1,0 ponto por trabalho executado, até o máximo de 20,0 pontos

b.1) Máximo de 20,0 pontos

b.2) Os estágios acadêmicos não serão considerados como experiência profissional;

b.3) O tempo de serviço concomitante em dois ou mais vínculos será contabilizado uma única vez;

b.4) Comprovação de experiência em cargos comissionados somente serão aceitos mediante comprovação das atribuições na área em que concorre;

C) REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Formação	Requisitos	Pontuação
Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área a qual solicita o credenciamento.	0,50 ponto
Especialização:	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área a qual solicita o credenciamento.	1,5 pontos
Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área a qual solicita o credenciamento.	3,5 pontos
Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área a qual solicita o credenciamento.	4,5 pontos

c.1) Máximo de 10 (dez) pontos;

c.2) Diploma ou Certificado frente e verso;

c.3) Não será aceita para comprovação de escolaridade a apresentação de declaração de conclusão.

Belém(PA), 07.02.2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Mariceli Nascimento Moura Flexa – Diretora DEAF

Coordenadora do Comitê para Análise de Vistoria Agrônômica

Protocolo: 1165550